

PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE PONTÕES

CADERNO DE ENCARGOS

1. ENTIDADE PROMOTORA DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido pela Transtejo – Transportes Tejo, S.A., com sede no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249, em Lisboa.

2. A decisão de aprovação do procedimento de alienação dos equipamentos identificados no ponto seguinte foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 07/07/2023.

2. OBJETO

1. Constitui objeto do presente procedimento a alienação e envio a destino final adequado de dois pontões, com as seguintes características:

Lote	Equipamento	Matrícula	Peso bruto - Toneladas	Estado	Localização
Lote 1	Pontão Poço do Bispo	LX-360-AL	68,52	A nado (navegável)	Doca 13 (Cacilhas)
Lote 2	Pontão Montijo	LX-33-AL	68,19	A nado (navegável)	Terminal Fluvial do Barreiro

2. Os equipamentos são alienados na condição em que se encontram, podendo ser visitados a pedido dos interessados, a remeter até ao dia 11/12/2023, para o endereço eletrónico: fdamas@transtejo.pt.

3. A alinação dos equipamentos compreende a remoção do local onde se encontram, transporte, pesagem e tratamento de quaisquer resíduos resultantes do desmantelamento, nos termos da legislação aplicável.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência para o material a alienar é fixado em 300,00 €/Ton.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é efetuada por lote e o critério de adjudicação é o preço mais alto proposto por Tonelada.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas, desde que reúnam as condições exigíveis para o exercício das atividades de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor.
2. Para efeitos de comprovação das condições de admissão, cada concorrente deverá entregar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos, sob pena de não admissão:
 - a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições legais, no que se refere à Gestão de Resíduos (ANEXO I);
 - b) Declaração de Início e atividade, para empresários em nome individual, e Certidão Permanente para pessoas coletivas (ou código de acesso);
 - c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida por impostos ao Estado (ou código de acesso);
 - d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);
3. Cada concorrente poderá apresentar apenas uma proposta.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas por correio registado ou por mão própria com protocolo de entrega, em envelope fechado até às 17h00 de 15/12/2023, dirigidas a:

Transtejo - Transportes Tejo, S.A.

Conselho de Administração

Proposta de alienação de Pontões

Rua da Cintura do Porto de Lisboa

Terminal Fluvial do Cais do Sodré

1249-249 Lisboa

2. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, constituídas e identificadas do seguinte modo:
 - 1) Envelope com a proposta: identificado no exterior com o nome do proponente e a referência "PROPOSTA", com a identificação do(s) lote(s) que o Concorrente pretende adquirir e o valor €/tonelada proposto.;
 - 2) Envelope com os documentos de habilitação: identificado no exterior com o nome do Proponente e a referência "DOCUMENTOS, com os documentos indicados no Ponto 5.2."

Os dois envelopes anteriormente referidos serão então encerrados num terceiro subscrito, nos termos indicados no Ponto 6.1.

3. As propostas que não observem os requisitos ora identificados serão excluídas.

4. No dia 18/12/2023, pelas 10.00 horas, no auditório sito na morada suprarreferida, realiza-se sessão de abertura e admissão das propostas, na presença dos representantes credenciados dos proponentes.

7. CONTRATO

1. Nos 30 dias posteriores à abertura das propostas, a Transtejo e o Comprador celebram o contrato de compra e venda dos equipamentos adjudicados.

2. Com a celebração do contrato, o Comprador líquida o montante equivalente a 40% do preço do(s) lote(s) adquirido(s), considerando o peso bruto indicado no Ponto 2 e o valor/tonelada proposto pelo Comprador.

3. Após a pesagem, a concretizar nos termos do Ponto 8, a Transtejo fatura o montante remanescente a pagar pelo Comprador, considerando o peso apurado no auto de pesagem e o valor/tonelada proposto pelo Comprador, descontando os montantes pagos pelo Comprador nos termos do número anterior.

4. A fatura emitida nos termos do número anterior deve ser paga no prazo de 30 dias contados da sua emissão.

8. RECOLHA, TRANSPORTE E PESAGEM

1. Nos 30 dias seguintes à celebração do contrato e após confirmação do bom pagamento da prestação devida nos termos do Ponto 7.2., o Comprador procede à recolha do equipamento do local onde se encontra, seja a seco ou a nado, e ao transporte do equipamento adquirido para o local onde se procede à pesagem.

2. O equipamento adquirido é pesado em balança devidamente certificada, na presença de representantes da Transtejo e do Comprador, que assinarão auto atestando os resultados da pesagem.

3. O resultado da pesagem do equipamento deve ser obtido pela pesagem da viatura que efetua o transporte, antes e depois de carregada com o equipamento adquirido.

4. Previamente à pesagem, deverá o Comprador assegurar a retirada de qualquer lastro que exista nos pontões, devendo o peso dos equipamentos ser apurado sem qualquer lastro.

5. A recolha do equipamento do local onde se encontra, o seu transporte para o local da pesagem, a pesagem e o seu tratamento até ao destino final constituem encargos do Comprador.

9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, decorrem para o Comprador as seguintes obrigações principais:

- a) o transporte dos resíduos tem de ser acompanhado pelas respetivas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, a preencher na plataforma SILiAmb, sendo o Comprador responsável pela emissão da guia eletrónica;
- b) o Comprador deve indicar o destino final adequado que irá ser dado aos materiais;
- c) o Comprador assume e exclusivo a responsabilidade por quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos materiais das instalações onde se encontram, bem como aquando do seu transporte para as instalações do Comprador e para o seu adequado destino final;
- d) o Comprador obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, designadamente, mas não taxativamente, em legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes.

2. A título acessório, o Comprador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à completa execução das suas obrigações.

3. O incumprimento dos deveres do Comprador previstos no presente Caderno de Encargos constitui causa de rescisão do contrato.

10. DEVER DE SIGILO

1. O Comprador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Transtejo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

ANEXO I - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Singular

Nome: _____ Contribuinte n.º _____ Morada:

Código Postal _____ - _____ Localidade: _____ Cartão de
Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____ Correio Eletrónico: _____ Contacto telefónico:
_____/_____

O concorrente acima identificado, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições do “Procedimento de Alienação de Pontões”, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer a atividade em conformidade com o conteúdo do mencionado procedimento e demais normas legais aplicáveis, as quais aceita sem reservas.

Mais declara que renuncia a foro especial em tudo o que respeita à sua execução, vinculando-se ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que: 1. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

2. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

3. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

4. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

5. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

6. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão e dos atos subsequentes.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO Identificação do Concorrente - Declaração de Pessoa Coletiva

Denominação Social: _____ Morada: _____
Código Postal ____ - ____ Representante Legal: _____ Contacto telefónico: ____/____
N.º de Pessoa Coletiva n.º _____ Correio Eletrónico: _____

O concorrente acima identificado, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições do “Procedimentos de Alienação de Pontões”, e declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer a atividade em conformidade com o conteúdo do mencionado procedimento e demais normas legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, e na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, as quais aceita sem reservas.

Mais declara que renuncia a foro especial em tudo o que respeita à sua execução, vinculando-se ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que: 1. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

2. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional; 3. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei no 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

4. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.o do Código do Trabalho;

5. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

6. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão e dos atos subsequentes.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____